



PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0295358/2011

Licenciamento Ambiental Nº 0043/1997/004/2009	Revalidação de LO	Indeferimento
Outorga – Portaria	Uso insignificante	Deferimento
APEF Nº: -		
Reserva legal Nº: 1298/2009		Indeferimento

Empreendimento: Sul Ita Transportes e Serviços Ltda	
CNPJ: 20.635.819/0001-32	Município: Abaeté

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
--	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.	3

Medidas mitigadoras: SIM x NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM X NAO
Condicionantes: Não	Automonitoramento: SIM X NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Wilson Barreto de Melo	Registro de classe CREA 24.665/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Wilson Barreto de Melo	Registro de classe CREA 24.665/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
0043/1997/001/1997 Licença Prévia	Licença concedida
0043/1997/002/1999 Licença de Instalação	Licença concedida
0043/1997/003/2000 Licença de Operação	Licença concedida
3457/2009 Captação superficial	Cadastro efetivado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 100/2009	DATA: 18/05/2009
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: FEAM 7691/2011	DATA: 10/02/2011
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 127/2011	DATA: 20/04/2011

Data: 02/05/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
---------------------	---	------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação (Certificado Nº 157/2001 – Processo COPAM Nº 0043/1997/003/2000), do empreendimento Sul Ita Transportes e Serviços Ltda, localizado na Fazenda Bandeira, zona rural do município de Abaeté.

A atividade principal do empreendimento consiste na extração de rochas para produção de britas, sem tratamento. O código da DN 74/04 correspondente a esta atividade é o A-02-09-7, sendo o parâmetro norteador desta classificação, a produção bruta que é de 100.000 ton/dia. De acordo com a referida DN, o potencial poluidor/degradador desta atividade é médio e o porte do empreendimento também é médio, o que classifica o empreendimento em classe 3.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou a área em 18/05/2009 e 20/04/2011 conforme Relatório de Vistoria Nº 100/2009 e 127/2011, respectivamente. Houve também, uma vistoria ao empreendimento em 10/02/2011, por parte da FEAM ao empreendimento, a fim de atender a perícia do Poder Judiciário, conforme Auto de Fiscalização FEAM nº 7691/2011. Constatou-se que a empresa está localizada no zoneamento rural do município de Abaeté. Em vistoria, verificou-se que o empreendimento opera de forma insatisfatória, não obedecendo ao plano de lavra proposto em seu processo de Licença de Instalação e reforçado em documento protocolado pela empresa, R287073/2009, em 16/10/2009, entre outras pendências.

Após a pré-análise interdisciplinar do processo e fiscalização realizada ao empreendimento, a equipe técnica interdisciplinar decidiu pela solicitação de informações complementares ao processo, as quais foram protocoladas na SUPRAM-ASF em 15/06/2009, segundo protocolo nº R229478/2009, reiterada por outros ofícios de informações complementares e não satisfatórias.

Considerado que trata-se de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior, a Sul Ita Transportes e Serviços Ltda não cumpriu o plano de lavra proposto no RCA/PCA aprovado pelo COPAM e determinações posteriores, a avaliação do desempenho ambiental da empresa foi insatisfatória, sendo que a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o indeferimento deste processo.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Wilson Barreto de Melo e equipe, cujas anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, estão devidamente anexada aos autos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área está localizada a 2,5 km a noroeste da cidade de Abaeté, na fazenda Bandeira, de fácil acesso, na margem esquerda da rodovia que liga Abaeté a Morada Nova de Minas.

SUPRAM - ASF Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
---	------------------



O direito minerário é representado pelo DNPM nº 831.620/1996 e os trabalhos de lavra amparados pelo Registro de Licenciamento nº 31321/2000, do 3º distrito, publicado em 27/10/2000 com vencimento até 26/03/2020 em nome da Mineração Sul Ita Ltda. O arrendamento feito à Britas Abaeté Ltda teve seu primeiro protocolo no DNPM em 15/09/2006 e mais recentemente teve licença concedida pela Prefeitura Municipal de Abaeté e protocolada junto ao DNPM em 14/05/2007 solicitando sua renovação. Ressalta-se que no documento anexado ao processo de Revalidação da LO, o empreendimento apresentou Alteração Contratual para Sul Ita Transportes e Serviços Ltda.

A área do título de lavra corresponde a 10,0 hectares, onde 1,8 hectares já foram lavrados. O empreendimento estima uma área de 1,0 hectare a ser lavrado nos próximos 04 anos e 0,5 hectares a ser lavrado nos próximos 08 anos e vida útil de 10 anos.

Atualmente o empreendimento opera com 09 empregados na produção e 01 no administrativo. O empreendimento opera em 01 turno de 10 horas/dia, durante 22 dias no mês.

O empreendimento em questão, trata-se de uma extração de rocha calcária para produção de brita, além de rochas para o emprego na construção civil, como pedra para fundação, calçamentos e meio-fios, etc.

O maciço de calcário existente na área aflora em uma pequena frente de lavra aberta no alto de uma encosta, próxima à superfície mais alta do morro local a aproximadamente 500 metros da rodovia BR-352. A propriedade é caracterizada por ocupar as cotas médias de uma encosta voltada para oeste e que não atinge o córrego do Bicuê. A área está isolada, sem presença de bovinos.

3 - HISTÓRICO

O empreendimento passou por Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Abaixo faremos um breve histórico do que o empreendimento propôs em seus respectivos processos de licenciamento ambiental:

3.1 Licença Prévia – PA COPAM Nº 00043/1997/001/1997

O processo de Licença Prévia - LP – foi formalizado em 31/07/1996. No Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendimento informava que a vida útil do referido empreendimento seria de 05 (cinco) anos. Na pág 20 do referido processo, destaca-se que: *“...No entanto, de modo geral, o empreendimento não causará impactos ambientais que pudessem impedir sua implantação, sendo possível de ser licenciado, dependendo apenas da adoção das medidas mitigadoras daqueles impactos que são inerentes à própria atividade de mineração...”*

Nos estudos de viabilidade apresentados para a concessão da LP, pág 36, o empreendimento informa a existência de propriedades próxima ao local onde seria implantado a sua extração, conforme relato extraído do referido RCA : *“... ressalta-se a existência de duas sedes de propriedades rurais, uma a norte e outra a sul da frente de*



lavra, respectivamente a uma distância da ordem de 200 e 300 m, que condicionarão a execução da lavra de modo a evitar os seus impactos, principalmente, com relação aqueles ligados a utilização de explosivos.”

Entre algumas medidas mitigadoras proposta no RCA do processo de Licença Prévia, pág 77, destacamos as seguintes medidas propostas:

- *Desenvolvimento da lavra de modo tecnicamente adequado, com bancadas bem definidas e estáveis, especialmente no seu nível superior, para evitar a erosão de material fino (argila, silte e areia).*
- *Fazer dimensionamento dos planos de fogo levando-se em consideração a proximidade da habitação da vizinhança da mina, visando a redução do ruído das vibrações e do lançamento de rochas em direção às áreas com maior presença de pessoas.*

Além disso, o próprio empreendimento propõe alguns Programas de Monitoramento, entre eles destacamos:

- *“...deverá considerar-se em uma primeira fase o próprio desenvolvimento da mina conforme os padrões técnicos propostos, visando evitar problemas relacionados com processos erosivos nas áreas decapadas e nos depósitos de estéril e, especialmente com relação à detonação de explosivos que deverá obedecer a plano de fogo seguramente dimensionado.”*
- *“...durante a fase operação e até a fase de desativação do empreendimento deverá ser mantido um controle sistemático de todas as medidas adotadas....”*

E conclui, na pág 80, assim: *“Portanto, o monitoramento deverá se prolongar até que se possa considerar que as medidas mitigadoras adotadas tenham alcançado os seus objetivos finais, sem riscos de retrocessos que possam comprometer a área futuramente.”*

O empreendimento obteve sua Licença Prévia, nº 44, em 26/06/1997, com condicionantes a serem cumpridas, ente elas, as condicionantes 02 e 03.

2- *O PCA deverá conter um “plano de fogo”, visando a eliminação de possíveis ultralancamentos, sobrepressão acústica e vibrações com velocidade máxima resultante de partículas inferior a 15 mm/s, para uma distância mínima de 200m.*

3- *As detonações com explosivos deverão obedecer a um planejamento prévio com aceitação dos proprietários rurais vizinhos da mineração, onde serão definidos dias e horários das detonações.*

3.2 Licença de Instalação – PA COPAM Nº 00043/1997/002/1999

O processo de Licença de Instalação foi formalizado em 27/01/1999, já em nome da Mineração Sul Ita. O Plano de Controle Ambiental – PCA, entre outros estudos, propõe

SUPRAM - ASF Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

uma compensação ambiental, conforme pág 11 com a seguinte redação: “A área a ser diretamente impactada ...atingirá um total de 4,7 hectares. Assim, propõe a revegetação de uma área de 5,0 hectares na mina como forma de compensação ambiental. “ Ressalta-se que, no processo de Revalidação Ambiental da LO, esta mesma área é oferecida pelo empreendedor como área para averbação de reserva legal.

Nos estudos que subsidiaram o PCA, foram reiteradas as medidas mitigadoras, já propostas no RCA que subsidiou a concessão da LP. Além das medidas mitigadoras já mencionadas no item 3.1 deste parecer, o empreendedor descreve para sua cava, pág 16, a seguinte geometria:

”A cava de lavra terá forma retangular, alongada na direção EW, com piso inicialmente na cota 950 m, tendendo a uma cota mais baixa no sentido leste em função da inclinação das camadas de rocha, cujo comportamento dificulta seu corte no plano horizontal. A crista do talude superior, conforme a projeção feita para o desenvolvimento da lavra, deverá atingir a cota 974 m, devendo resultar em um talude final com altura da ordem de 24 m. O ângulo geral desde talude será de 1H/4V, dividido em 2 bancos com altura de 10 m, em rocha composta, e um banco superior em cobertura estéril com altura variável de acordo com a espessura do capeamento.

A lavra será feita em bancos de 10 m de altura, com taludes subverticais (1H/10V), sendo que as bermas de serviço terão largura mínima de 10 metros, enquanto que as bermas finais serão reduzidas para largura mínima de 3 metros...”

Com relação ao desmonte primário, é proposto no PCA, pág 17 e 18, uma alteração na condicionante 02 da Licença Prévia em relação á distância de segurança:

“Pelo fato da pedreira situar-se relativamente próxima de área com habitações, todo cuidado deverá ser tomado com as detonações. Uma das condicionantes da LP solicita que se faça um dimensionamento do fogo de modo que a velocidade máxima das partículas seja inferior a 15 mm/s, para distância mínima de 200 metros. Por questão de maior conservadorismo, no cálculo da carga máxima por espera, que define basicamente a intensidade da explosão mínima considerada será reduzida para 100 m.”

Embasados na nova proposta feita para a condicionante nº 02 da LP, foram apresentadas no PCA, estudos para a carga máxima por espera, pág 18 a 23.

Considerou-se a distância mínima de 100 m e de acordo com os cálculos apresentados, chegou-se a uma carga máxima por espera de 290,69 kg. Para a produção de 5.000 t/mês, a distribuição das cargas explosivas (conforme cálculos apresentados) o empreendimento proponha uma carga máxima por espera de 17,15 kg, segundo o estudo:”... muito aquém daquela calculada como máxima permitida para o atendimento das condições impostas (290 kg).”

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Conforme consta no auto de fiscalização FEAM, de 06/01/99, ficou acertado com a empresa que as detonações primárias deveriam ser executadas três vezes por semana, nos dias: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira; nos horários de 11 às 12 horas e de 17 às 18 horas (págs 18 a 23 do PCA). Não seria dado fogo secundário, pois a rocha calcária em questão quebra com facilidade.

Entre os cuidados adicionais propostos no plano de fogo calculado para a Licença de Instalação, conforme pág 25 do referido processo, destacamos:

- *Limpar devidamente a área sobre o local a ser detonado, evitando-se deixar fragmentos de pedra susceptíveis a grandes lançamentos;*
- *Manter as frentes de lavras viradas para áreas não habitadas;*
- *Proceder as detonações nos horários pré-determinados, com utilização do sistema de alarme e avisos com bandeiras vermelhas nos acessos da mina.*

Em relação à Compensação Ambiental o empreendimento faz a seguinte ponderação, na pág 39:

“...Para finalidade de reabilitação, propõe-se destinar parte da área da empresa onde se localiza a frente de lavra, não necessária para realização dos trabalhos, para compensação ambiental e manutenção da vida selvagem.”

Ainda no PCA que subsidiou a Licença de Instalação, a empresa propunha um Programa de Educação Ambiental, item 7.9 do PCA, pág 47:

“A empresa deverá implantar um programa de educação ambiental para seus funcionários, no sentido de colocá-los cientes das medidas adotadas para controle dos impactos ambientais, procurando levá-los a assumir individualmente sua parcela de responsabilidade sobre as questões ambientais.”

“Além disso, sugere-se que a empresa promova divulgação de suas atividades junto á comunidade local, especialmente em relação as escolas, no sentido de mostrar o seu sistema de produção, as tecnologias empregadas, os riscos inerentes a sua atividade.....”

“O programa de educação ambiental deverá se constituir de reuniões mensais com os operários, buscando apresentar-lhes problemas ambientais, avaliando-se periodicamente os resultados obtidos e debatendo as medidas a serem adotadas. A cada semestre deverão ser feitas palestras por técnicos com conhecimento sobre problemas ambientais...deve-se contar com a presença de todos...para demonstrar a importância esta iniciativa.”

“Com relação à comunidade local, propõe-se que seja promovida uma visita a cada semestre de uma turma das escolas vizinhas, oferecendo-se aos alunos uma palestra sobre as características deste tipo de mineração, seus impactos ambientais negativos e positivos...”

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011



No PCA o empreendedor apresentou os Programas de Acompanhamento e Monitoramento, descritos na pág 49 do referido PCA, entre eles, destacamos :

“A execução das medidas mitigadoras deverá ser feita sempre de forma preventiva e os resultados deverão ser imediatamente avaliados para que sejam feitas as correções necessárias.”

“Neste empreendimento, deverá haver um acompanhamento constante da emissão de poeiras, propondo-se a determinação da massa de partículas sedimentáveis através de coletores a serem espalhados em volta da área, por um período ininterrupto de 30 dias, principalmente durante os meses secos do ano.”

Ressalta-se que na pág 53 do PCA, foi apresentada “Planta Atual”, na escala 1:1000, mostrando a situação da cava na época em que se pleiteava a LI. Nesta planta, a extração estava no início, e mostrava um banco de lavra na cota 950. Uma outra planta, pág 54, na escala 1:1000, mostrava a situação futura da cava, definida por 03 bancos bem definidos na frente leste (frente que avançava para a pilha de estéril) e duas bancadas nas frentes norte e sul. Também se destacou nessa planta, toda a área de compensação ambiental a ser revegetada.

Na vistoria realizada no empreendimento em 30/03/1999, Auto de Fiscalização FEAM, pág 67, para subsidiar o parecer de LI, o Técnico que realizou a vistoria propôs em seu relatório:

“...Devido a proximidade de propriedades rurais à área de lavra a empresa deverá fazer uso nas detonações de pelo menos um retardo a cada 8 (oito) furos, devendo ser apresentado cópias semestralmente à FEAM, assim como croqui esquemático das detonações. Reiteramos ainda, a instalação de sirene para uso quando das detonações a ser implantada em 30 dias contados a partir da presente data...”

Em 22/09/1999, protocolo geral 026603, pág 82, o empreendimento protocolou, entre outros documentos, uma figura esquemática do plano de fogo, com espoleta de retardo indicando que a carga de fundo era de 0,11 kg, a carga de coluna de 1,10 kg, num total por furo de 1,21 kg, juntamente com o esquema de detonação.

Ressaltou-se no parecer técnico para a LI que as mais importantes condicionantes da LP cumpridas e citadas foram :

- A apresentação de plano de fogo, visando a eliminação de possíveis ultralancamento, sobre pressão acústica e vibrações com velocidade máxima resultante de partículas inferior a 15 mm/s, para uma distância mínima de 200 m;
- Planejamento prévio das detonações com explosivos, com aceitação dos proprietários rurais vizinhos da mineração.



A empresa obteve Licença de Instalação nº 68/2000, com 04 condicionantes a serem cumpridas, com destaque para as condicionantes 02,03 e 04:

02- A empresa deverá apresentar relatório técnico fotográfico semestral das medidas de controle propostas. Prazo: a partir da concessão da LI.

03- Implantar sirene para uso quando das detonações, em até 120 dias. Prazo: a partir da concessão da LI.

04 - Colocar placas de sinalização/advertências das atividades de detonação em até 90 dias. Prazo: a partir da concessão da LI.

Em 10 e 11/05/2000, de acordo com Auto de Fiscalização da FEAM, foi realizada uma vistoria ao empreendimento para atendimento à Promotoria Pública, OF. Nº 050/2000.

3.3 Licença de Operação – PA COPAM Nº 00043/1997/003/2000

O processo de LO foi formalizado em 30/08/2000.

Em 01 e 02/02/2011 fiscalização realizada pela FEAM, para subsidiar a LO, constatou o cumprimento satisfatório das condicionantes da LI.

O empreendimento, então, obteve sua Licença de Operação nº 157 com validade até 27/03/2009. O parecer técnico foi elaborado com as seguintes condicionantes:

- 1- Apresentar plano de reflorestamento de área equivalente a 3 hectares a ser executado em um prazo de 05 anos, contendo cronograma de implantação com espécies nativas escolhidas, espaçamento, quantidades de mudas por hectare, plano de manejo, insumos utilizados e isolamento da área; Prazo; 03 meses após a concessão desta licença.
- 2- Formalizar o licenciamento ambiental das operações de beneficiamento; prazo; 06 meses após a concessão desta licença.
- 3- Apresentar relatório técnico, acerca do gerenciamento ambiental do empreendimento; Prazo: Anualmente.
- 4- Limpar os materiais já lançados pelos caminhões que transportam a brita e impedir o derramamento deles; Prazo: A partir da concessão desta.

Em 28/09/2001, através do protocolo FEAM/DINME 037935/2001, a empresa apresentou o seu primeiro relatório do cumprimento de condicionantes. Entre as informações prestadas neste documento, destacamos;

“A frente de lavra encontra-se atualmente com o banco inferior encostado no pé do banco superior, formando um único banco, cuja altura foi estimada na ordem de 20, 0 metros. A parte superior deste banco é formada por rocha decomposta

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

e solo, que constitui o estéril da jazida, numa espessura estimada na ordem de 6 m. a empresa foi orientada para a manutenção de uma berma de segurança de 3,0 m no banco superior, de modo a manter o estéril mais afastado dos taludes da rocha a ser lavrada, visando a segurança das operações.”

Visando a atender a área de compensação ambiental, a empresa informava que “...destinou uma área de 03 hectares para esta finalidade, no entorno da frente de lavra e em terrenos de sua propriedade...” Ressalta-se que na pág 11 do RCA que subsidiou a LP, a proposta inicial feita pelo empreendedor era de 05 hectares, para uma área impactada de 4,7 hectares. Neste documento a área de compensação já passou a ser de 03 hectares. Esta área é reforçada por uma planta de detalhes na escala 1:1000 m destacando a área de compensação a ser reflorestada. Ressaltamos que tal planta difere da planta apresentada na pág 54, no PCA que subsidiou a LI.

Em 14/10/2005, Relatório de Vistoria FEAM Nº 10829/2005, o técnico que vistoriou a área constatou que a pedreira estava trabalhando sem o banqueamento proposto e aprovado pelo COPAM. A mesma foi condicionada a apresentar à FEAM, num prazo de 30 (trinta) dias, um projeto de banqueamento de frente de lavra, incluindo estéril, com cronograma de implantação. Solicitava, também, atenção especial à não permanência de operadores e equipamentos próximos ao pé do talude existente. Mais uma vez, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse plano de fogo detalhado a ser executado durante a vigência da Licença.

Em 04/05/2006, Relatório de Vistoria FEAM nº 14394/2006, em atendimento à denúncia de impactos ambientais decorrentes da extração de calcário, constatou-se que:

- A empresa fez uso de explosivos de desmonte de rochas (Ø 3”) com aproximadamente uma explosão mensal;
- Que a aspersão não era realizada de forma eficiente;
- Que o banqueamento não estava sendo efetuado, trabalhando-se em banco único, com altura aproximada de 14,0 m;
- Que a empresa apresentou relatório sismográfico realizado em 2001.

Neste mesmo relatório, foi reiterado, entre outros:

- A implantação do banqueamento ou apresentação de projeto e/ou expansão indicando alternativa para a não realização da medida proposta no RCA/PCA.
- A apresentação de plano de fogo utilizado atualmente e em conformidade com os estudos apresentados e autorizados pelo COPAM.

Ficou também, neste relatório, solicitado e determinado que:

- No caso de rebaixamento do piso não autorizado quando do licenciamento ambiental concedido na LO, a empresa deveria comunicar antecipadamente à FEAM, com apresentação de projeto específico (expansão);

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- A utilização efetiva de aspersão nos acessos internos do empreendimento a ser praticado no mínimo três vezes ao dia;
- A avaliação de monitoramento sismográfico da próxima detonação e envio do relatório à FEAM antes da detonação seguinte;
- À necessidade de comunicação prévia das detonações realizadas aos vizinhos do empreendimento;
- A apresentação de planta topográfica incluindo a localização e distância das propriedades construídas no entorno do empreendimento;
- À utilização de linha silenciosa na próxima detonação a ser realizada e monitorada;
- Respeitar o horário das detonações previstas conforme determinado pelo Ministério do Exército;
- A utilização efetiva de sirene quando das detonações.

No documento de protocolo F042243/2006, de 02/06/2006, em atendimento às solicitações feitas no Relatório de Vistoria FEAM Nº 014394/2006, foi apresentado o Relatório de Sismografia, no qual a carga por espera é igual a 78,54 kg. Segundo a conclusão aprestada pelo Técnico em Mineração, Ilídio Batista, CREA 12.879, os valores de vibração do terreno e pressão acústica gerados no desmonte monitorado estão de acordo com o que especifica a norma da ABNT – NBR 9653/2005, ficando dentro das normas estabelecidas. Tal Relatório de Sismografia foi recusado, conforme protocolo F053516/2006, anexado ao processo de LO, pois não atendia cadastro conforme a DN COPAM 89/2005.

O levantamento planimétrico, que incluiu as edificações, apresentou uma cava de lavra totalmente diferente dos apresentados em plantas anteriores. Destacase que a cava nesta planta possui uma extensão norte-sul, totalmente diferente da planta (situação futura) apresentada no PCA, aprovada pelo COPAM, que tinha uma extensão leste-oeste.

Em 27/07/2006, o Centro de Atendimento ao Denunciante – CAD recebeu uma denúncia nº 3864 comunicando o fato de que a empresa não aspergia água adequadamente. Em 11/08/2006, o empreendedor foi oficializado a promover aspersão em quantidade suficiente, no mínimo duas vezes ao dia no período seco, em áreas decapeadas, áreas não pavimentadas e em pilhas, a fim de diminuir a poeira. Ressalta-se que tal denúncia, já era reiteração da denúncia nº 2782.

No OF. DIMOG/ Nº 577/2006, de 21/09/2006, o empreendedor foi comunicado que o seu Relatório de Monitoramento Sismográfico foi recusado pela FEAM porque não atendia a DN COPAM Nº89/2005 no que se refere ao cadastramento do laboratório/empresa emissor. Solicitava o cumprimento integral, a partir do próximo período de monitoramento do referido programa.

4 - RESERVA LEGAL

Conforme campo 6.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o empreendimento se localiza em zona rural do município de Abaeté e não possui reserva

SUPRAM - ASF Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
--	------------------



legal averbada. Para tanto, o empreendimento formalizou o processo 01298/2009 para averbação de sua reserva legal.

Ao analisarmos a área proposta verificou-se que foram pleiteadas 03 glebas. Conforme Levantamento Planimétrico/Demarcção de Reserva Legal, pág 11 do referido processo de averbação, foi observado que a área proposta era a mesma área de compensação ambiental oferecida na Licença de Instalação, conforme planta cadastral anexada ao PCA do processo de Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor foi notificado a apresentar uma nova proposta para sua averbação de reserva legal.

5 - DISCUSSÃO

No formulário de orientação básica de processos de Revalidação da Licença de Operação é solicitada ao empreendedor a apresentação do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do sistema de controle e demais medidas mitigadoras. Este relatório tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa Copam 17/96. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Este período é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vincenda. A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

A Sul Ita Transportes e Serviços Ltda (ex-Mineração Sul Ita) obteve a sua licença de operação concedida com condicionantes, e em algumas vistorias realizadas pós LO por técnicos da FEAM que estiveram no empreendimento ao longo da vigência da licença.

Em análise ao cumprimento das condicionantes da LO, foi informado no pág 43 do RADA que todas as condicionantes foram cumpridas, porém, conforme histórico acima, vistorias realizadas no local e consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, constatou-se que:

- 1- Condicionante nº1: Apresentar plano de reflorestamento de área equivalente a 3,0 ha a ser executado em um prazo de 5 anos, contendo cronograma de implantação com espécies nativas escolhidas, espaçamento, quantidade de mudas por hectare, plano de manejo, insumos utilizados e isolamento da área. Prazo: 03 meses após a concessão da Licença.

Segundo informado no quadro do cumprimento de condicionantes, o empreendimento informou que o plano de reflorestamento foi apresentado em 13 de setembro de 2001 e já executado. Realmente, o plano foi apresentado, porém a referida área a que se referia a condicionante era a área de 3,0 hectares proposta pelo empreendimento como compensação ambiental e que neste processo de Revalidação de LO foi oferecida como área para averbação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

reserva legal. O referido plano de implantação foi apresentado, porém não foi cumprido conforme cronograma apresentado.

- 2- Condicionante 2: Formalizar o Licenciamento Ambiental das operações de beneficiamento. Prazo: 06 meses após a concessão desta licença.

O licenciamento ambiental da indústria de beneficiamento foi formalizado e 23/08/2002, sendo separado da lavra conforme orientação do órgão ambiental, através do processo PA COPAM 036/2002/001/2002 com licença de Operação nº 428 de 10/09/2002, com validade de 08 anos. Atualmente o beneficiamento está regularizado por meio do Processo de AAF PA COPAM Nº 036/2002/003/2010.

- 3- Condicionante 3: Apresentar relatório técnico fotográfico, acerca do gerenciamento ambiental do empreendimento. Prazo: anualmente.

Conforme documentação protocolada no SIAM, os relatórios foram apresentados nos anos de 2003, 2006 e 2007. Portanto, a condicionante foi **parcialmente** cumprida.

- 4- Condicionante 4: Limpar os materiais já lançados pelos caminhões que transportam a brita e impedir o derramamento deles, Prazo: A partir da concessão da licença.

O empreendedor informou que cumpriu.

Além das condicionantes da LO, há de se considerar o que foi exigido ao empreendedor ao logo da vigência nas vistorias realizadas no empreendimento, conforme já mencionado anteriormente neste parecer.

- A implantação do banqueamento ou apresentação de projeto e/ou expansão indicando alternativa para a não realização da medida proposta no RCA/PCA.

Conforme o último relatório de vistoria ASF Nº 127/2011, observou-se que o banqueamento não ocorreu, com piso de fundo na cota 600, muito diferente do proposto no RCA/PCA. No lado norte da cava não há banqueamento, somente um talude com aproximadamente 30,0 m de altura, com risco de caimento de blocos de calcário. A frente leste possui um banqueamento muito incipiente entre o material estéril e o minério, com escorregamento de material terroso do capeamento e às vezes taludes com caimento negativo e desnudos de vegetação. A proposta original do RCA para a cava era um sentido leste-oeste, para evitar o avanço em direção às duas propriedades próximas do empreendimento. O que se observou em campo é que a lavra se estendeu no sentido norte-sul, justamente na direção das propriedades.

- A apresentação de plano de fogo utilizado atualmente e em conformidade com os estudos apresentados e autorizados pelo COPAM.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011



Conforme denúncias protocoladas no processo de Revalidação de LO, o plano de fogo é o principal responsável pelas denúncias anexadas no mesmo. O denunciante cita alguns documentos por ele protocolados desde 2003. Estes documentos estão listados no documento de protocolo R237426/2009. Segundo o documento, a atividade do empreendimento está impactando as propriedades vizinhas e seus moradores *“Inicialmente perigo concreto à integridade física de moradores; seguido de danos físicos e degradação do patrimônio e incomodo pela emissão de poeira; e mais recentemente, pela alteração na modalidade “detonação”, agravamento da situação dos imóveis e benfeitorias em função de rachaduras, trincas e fendas e no último dia 19/03/2009 culminou mais uma vez em risco iminente a integridade físico dos moradores onde diversas pedras foram arremessadas na propriedade do denunciante, ressaltando que o mesmo ocorreu em outra propriedade vizinha, segundo os proprietários, lá “literalmente choveu pedra”.* Os grifos foram transcritos conforme apresentado pelo denunciante.

Vale ressaltar que a equipe técnica entrevistou dois moradores da área de influência direta do empreendimento. Nas coordenadas UTM X = 449526 e Y = 7883401, posição norte da frente de lavra foi entrevistada a Sra. Maria Helena Amorim Almeida, Fazenda Bicuê. A mesma informou que as vibrações decorrentes das detonações causaram rachaduras e deslocamento do revestimento da parede. Ainda que no ano de 2010, houve um evento de ultralanchamento significativo. Segundo a mesma, atualmente tem-se percebido detonações em período mensal. Incomoda a ela, também, o barulho da perfuratriz. Nas coordenadas UTM X = 449720 e Y = 7883067, frente sul da lavra, o Sr Valdir Dias Ferreira informou que a casa foi reformada pela empresa a exatos 03 meses, no entanto, ainda pode-se ver algumas rachaduras e um ponto do teto danificado por um lançamento de pedra (pedra de mão). Ainda informou que a empresa, atualmente tem umedeado as vias de acesso duas vezes ao dia, porém, quando isso não acontece tem problemas com a emissão de poeiras. As vibrações também são sentidas no local. Observação: A equipe técnica comprovou rachaduras nas duas residências.

Com base nos relatos acima, a empresa deixou de cumprir o que foi proposto no RCA/PCA, bem como as determinações propostas no Relatório de Vistoria FEAM nº 14394/2006, de 04/05/2006.

Também constatamos, em relação as reiterações feitas no referido relatório que:

- No caso de rebaixamento do piso não autorizado quando do licenciamento ambiental concedido na LO, a empresa deveria comunicar antecipadamente à FEAM, com apresentação de projeto específico (expansão). **Não cumpriu.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- A utilização efetiva de aspersão nos acessos internos do empreendimento a ser praticado no mínimo três vezes ao dia. **Não está cumprindo integralmente conforme relatório do Sr. Valdir Dias Ferreira;**
- À necessidade de comunicação prévia das detonações realizadas aos vizinhos do empreendimento. **Não cumpriu.**
- À utilização de linha silenciosa na próxima detonação a ser realizada e monitorada; **Não cumpriu.**
- Respeitar o horário das detonações previstas conforme determinado pelo Ministério do Exército; **Não cumpriu.**
- A utilização efetiva de sirene quando das detonações. **Não cumpriu.**

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior, gerenciamento de riscos, atualização tecnológica, relacionamento com a comunidade, entre outros.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas, ou cumpridas parcialmente quando da aprovação da licença de operação. E sem o cumprimento das condicionantes assumidas ao longo da vigência da Licença de Operação não há que se falar em desempenho. Sendo que não cabe a equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.

Além das condicionantes da Licença anterior, em análise as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o empreendimento não cumpriu o que foi proposto nos RCA/PCA e aprovados pelo COPAM.

No anexo E, item 8, em a empresa declara que com relação aos passivos ambientais não se aplica.

Com relação a Avaliação da Carga Poluidora do Empreendimento declara que os efluentes líquidos sanitários são lançados em fossa seca, onde ficam retidos e

SUPRAM - ASF Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

confinados, infiltrando lentamente no solo. Para mitigação da emissão de poeiras, informa que faz o despoeiramento nas vias de acesso da lavra, através de aspersão de água com caminhão pipa, o que não condiz com a realidade, conforme documento de denúncia, anexado aos autos e depoimento de vizinhos da empresa.

Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental, anexo G; o que foi proposto para o controle de emissão de poeiras, segundo informado, é satisfatório, sendo mitigado pela aspersão de vias de acesso e frente de lavra pelo caminhão pipa. Porém, se realmente fosse satisfatório não seria motivo de reclamações e denúncias.

No item 11. anexo H, em relação ao Monitoramento da qualidade Ambiental, foi informado que a empresa realizou medições sismográficas para avaliar efeitos do desmonte de rocha utilizando explosivos. Um dos pontos monitorados informados foi a mesa de ardósia do Sr Valdir Amorim. Porém, não foi informado se esse controle foi realizado para todas medições. Para o item conforto acústico, informa-se no referido relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental que os resultados foram apresentados na FEAM, e estão dentro dos níveis aceitáveis pelo ser humano. O que se tem anexado ao Processo de LO é um monitoramento sismográfico recusado pela FEAM, por não atender a DN COPAM 89/2005. Informa também, que no caso dos explosivos *“... foi bem pior no passado, quando se utilizava de desmonte convencional. De um ano para cá, a empresa passou a utilizar a “linha silenciosa”, que é também conhecida pela utilização de cordéis não elétricos. A vizinhança só sente a vibração e praticamente não escuta barulho. Entendemos então que o conforto acústico é razoável.”* As denúncias e entrevistas com moradores locais contestam essa afirmação.

No Documento R064097/2011, referente ao Termo de Vistoria realizado pelo Exército Brasileiro CR nº 18380, observou-se que: *“ Foi constatado através dos planos de fogo de 08/07/2010, 21/07/2010, 1805/2010 e 25/01/2011, que a empresa vem realizando desmonte além do previsto no Certificado de Registro NR 18380.”* Desta vez a empresa foi orientada pelos fiscais Militares no sentido de utilizar somente as quantidades de explosivos previstos no certificado de Registro. Diante disso, a empresa foi autuada pelo Exército, por realizar desmonte acima do previsto no Certificado de Registro NR 18380. Ressalta-se que a maior carga autorizada é de 250 kg. No quadro de registro observa-se que a maior quantidade usada foi de 1500 unidades. Em vistoria o empreendedor informou que estava usando carga de até 3.000 kg.

Para o anexo I, Gerenciamento de Riscos informou-se que desde a operação da Mineração, não ocorrem situações de emergências com conseqüências para o meio ambiente, porém está oferecendo riscos à vizinhança conforme denúncias e entrevistas com vizinhos. Observou-se buraco no teto da propriedade do Sr. Valdir, que segundo o mesmo foi causado por ultralancamento de pedras provenientes de detonações da empresa.

Com relação à atualização tecnológica nada foi informado.

Relacionamento com a Comunidade: No anexo L, a empresa informa que *“... possui um bom relacionamento com a comunidade do Município de Abaeté comprovada por sua*

SUPRAM - ASF Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
---	------------------



história e anos de funcionamento.” Porém, o mesmo não acontece com os seus vizinhos. O relacionamento é marcado por uma série de denúncias. Ressalta-se também, que a empresa propôs no PCA para obtenção de sua Licença de Instalação um programa de Educação Ambiental a ser desenvolvidos com seus funcionários e a alunos de uma escola. Não há comprovação documental no RADA da execução do mesmo. Contudo, quanto a avaliação do desempenho ambiental da empresa, não foi possível observá-lo uma vez que não foi possível realizar uma avaliação ambiental do período da licença anterior. Durante toda a licença houve denúncias contra o empreendimento, sendo o mesmo notificado sobre essas denúncias. A empresa absteve-se de cumprir com suas obrigações.

Com base no histórico, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração Nº 51154/2011) por descumprimento determinação aprovada pela COPAM, de acordo com o código 116, referente ao Art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Por fim, reforçamos que a empresa, apesar de ter cumprido parcialmente as condicionantes propostas na licença anterior, não obteve um bom desempenho, pois não cumpriu nada do que foi proposto durante suas licenças anteriores e determinações do Órgão Ambiental, durante as vistorias realizadas no empreendimento.

Atualmente, a empresa opera sem uma condição mínima de planejamento, inclusive com modificações no plano de lavra, e plano de fogo.

Numa revalidação de licença, além das condicionantes, outros compromissos assumidos devem ser cumpridos, o que não foi o caso do empreendimento Sul Ita Transportes e Serviços Ltda.

6- CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise foram devidamente integralizados, nos termos da Res. SEMAD 870/08.

O presente processo trata-se de uma revalidação de licença de operação, cujo rito é resguardado pela Resolução CONAMA 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nesses casos, o instrumento a ser apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental é o desempenho ambiental da empresa durante o período da licença de operação que está sendo revalidada, senão vejamos o disposto no § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237:

*Art. 18 (...) § 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho***



ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (grifos nossos).

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada (grifos nossos).

No caso do empreendimento em pauta, verifica-se que a equipe técnica efetuou um levantamento histórico do empreendimento, em todas as suas fases. Conforme se observa na descrição técnica dos tópicos acima, o empreendimento não vem cumprindo integralmente as condicionantes impostas pelo COPAM desde a concessão de sua Licença Prévia, o que se arrastou e permaneceu durante o período de suas licenças de instalação e operação.

Alguns descumprimentos efetuados pelo empreendimento representaram verdadeira desobediência às normas legais, como o não cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei 14.309/2002. O empreendimento não comprovou a averbação de área mínima de 20% do total da área de sua propriedade, vez que se localiza na zona rural do município de Abaeté. Ao ser solicitada a apresentação de uma área para averbação de sua reserva legal, o empreendimento apresentou a mesma área que havia proposto para cumprimento da condicionante que se referia a compensação ambiental. Assim sendo, a equipe não vislumbrou outro caminho, senão, o de indeferir o processo de APEF para averbação de reserva legal.

O empreendedor apresentou uma nova área para demarcação de sua reserva legal. Considerando que este parecer é sugestivo ao indeferimento da licença, a equipe da SUPRAM fará a análise desta nova área em ocasião da análise de nova regularização a ser proposta pelo empreendedor.

Observa-se ainda que o histórico do empreendimento se caracteriza por uma série de denúncias realizadas junto ao Órgão Ambiental, motivo pelos quais várias vistorias foram realizadas pela equipe técnica com fins a apuração dos fatos informados.

Por essas razões, várias determinações à empresa foram propostas em diversos Relatórios de Vistoria, pelos quais a empresa não atendeu. Esses descumprimentos acabaram por incidir em prejuízos a terceiros, conforme se observa na narrativa técnica: Nas denúncias protocoladas no processo de Revalidação de LO, o plano de fogo é o grande dificultador na operação da atividade. O denunciante cita alguns documentos por ele protocolados desde 2003. Estes documentos estão listados no documento de protocolo R237426/2009. Segundo o documento, a atividade do empreendimento está impactando as propriedades vizinhas e seus moradores *"Inicialmente perigo concreto à*

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011



integridade física de moradores; seguido de danos físicos e degradação do patrimônio e incomodo pela emissão de poeira; e mais recentemente, pela alteração na modalidade “detonação”, agravamento da situação dos imóveis e benfeitorias em função de rachaduras, trincas e fendas e no último dia 19/03/2009 culminou mais uma vez em risco iminente a integridade físico dos moradores onde diversas pedras foram arremessadas na propriedade do denunciante, ressaltando que o mesmo ocorreu em outra propriedade vizinha, segundo os proprietários, lá “literalmente choveu pedra”. Os grifos foram transcritos conforme apresentado pelo denunciante.

Após vistoria da equipe técnica, a mesma comprovou rachaduras nas residências vizinhas, devido ao fato da empresa não ter cumprido ao proposto no RCA/PCA, bem como nas determinações propostas no Relatório de Vistoria FEAM nº 14394/2006, de 04/05/2006.

O empreendimento foi devidamente autuado pela SUPRAM ASF (Auto de Infração Nº 51154/2011), por descumprimento de condicionantes impostas pelo COPAM.

Há que se salientar ainda que o relacionamento com a comunidade é um dos fatores que deverá ser avaliado, ao se considerar o desempenho ambiental da empresa.

Diante dessa atitude, o empreendedor não demonstrou desempenho ambiental satisfatório e não trouxe ao Órgão Ambiental subsídios que possibilitassem a análise cujo rito do processo de revalidação de licença de operação requer.

O empreendedor não cumpriu integralmente as condicionantes das Licenças Ambientais que lhe foram concedidas, não atendeu às determinações impostas quando da realização de vistorias para atendimento às denúncias, não efetuou a averbação de área de reserva legal e não apresentou desempenho ambiental satisfatório.

Assim, por absoluta impossibilidade de obtenção de subsídios que permitam uma avaliação do desempenho ambiental satisfatório do empreendimento por parte da equipe da SUPRAM ASF, bem como por todo o exposto neste parecer, a revalidação da licença resta prejudicada.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento da revalidação da licença de operação do empreendimento.

7- CONCLUSÃO

Segundo avaliação das informações contidas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do não cumprimento do que foi proposto no RCA/PCA e aprovado pelo COPAM, do que foi solicitado em vistorias durante a vigência da LO e da atual situação do empreendimento **Sul Ita Transportes e Serviços Ltda** não há subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, dos processos de averbação de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 02/05/2011
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

reserva legal 1298/2009, vinculado a este processo de revalidação de LO do empreendimento **Sul Ita Transportes e Serviços Ltda.** O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença.

8- PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (**X**) Não

Data: 02/05/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 02/05/2011